

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ocupação das galerias das edificações comerciais da Região Administrativa do Gama e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a ocupação das galerias das edificações comerciais da Região Administrativa do Gama.

§ 1º Entende-se como galeria a área particular de uso comum localizada na parte frontal das edificações comerciais sob o primeiro pavimento.

§ 2º A ocupação de que trata este artigo refere-se à construção em caráter definitivo nas áreas destinadas às galerias, respeitados os limites do pavimento superior e das divisas dos respectivos lotes e as disposições do Código de Edificações.

Art. 2º Fica proibida a construção de sanitários nas áreas das galerias.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.